



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO 002/2010

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Iniciando a partir de 11 de julho de 2010.

VALOR: R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

ORIGEM: Licitação Modalidade pregão presencial 063/2010 - Contratação de Serviços de Limpeza no Cine Ideale.

FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.731.178/0001-09, neste ato representado pela Sra. Maria Cristina Chies, Presidente da PROARTE - Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa, brasileira, solteira, residente e domiciliado em Carlos Barbosa, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE e a empresa **C & C LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua Dr. Carlos Barbosa, 510/304, Centro, Carlos Barbosa, inscrita no CNPJ nº 05.786.812/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Deolindo Capitani, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob nº 212.075.779-87, residente e domiciliado em Carlos Barbosa - RS, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas que seguem.:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE E OBJETO:

O objeto do presente é a contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza nas dependências dos seguintes espaços com colocação de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários, devendo ser realizada conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
I	SERVICO DE LIMPEZA PARA AS DEPENDÊNCIAS DO CINE IDEALE, COMPREENDENDO SALA DE PROJEÇÃO, SAGUÃO DE ENTRADA, SALA DA ADMINISTRAÇÃO E SANITÁRIOS. O SERVIÇO DE LIMPEZA DEVERÁ SER REALIZADO NAS SEGUNDAS-FEIRAS, TERÇAS-FEIRAS, SEXTAS-FEIRAS E DOMINGOS, E MAIS DOIS DIAS POR MÊS QUE SERÃO DEFINIDOS PELA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE (PROARTE), NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NO ANEXO I.

Para a realização dos serviços, a CONTRATADA designará, exclusivamente, empregados seus, devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidente, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações atinentes a presente licitação.

A CONTRATADA se obriga a exigir que seus empregados, durante o período que permanecerem nas dependências do CONTRATANTE, trajem uniformes adequados, completos e em bom estado de apresentação, usem luvas cirúrgicas, portem crachá de identificação emitido pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá, através de seu gestor, passar na Secretaria responsável pela contratação e, nos demais locais da prestação dos serviços, pelo menos uma vez por semana, para vistoriar os serviços realizados por seus empregados, receber orientações e/ou possíveis reclamações referentes aos serviços prestados. Toda e qualquer informação necessária à melhoria ou continuidade da prestação dos serviços será fornecida ao gestor nomeado pela empresa Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O material a ser utilizado deverá ser de ótima qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço estipulado entre as partes para o item 01 é de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), sendo R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais) de mão de obra e R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais) de material.

O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da realização do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do laudo de execução emitido pela Secretaria municipal responsável pela contratação.

Para o efetivo pagamento, a contratada deverá comprovar o recolhimento para a Previdência Social - GPS específica e GFIP/SEFIP específica do mês da prestação do serviço, apresentar cópia da folha de pagamento, declaração de que a empresa possui escrituração contábil firmada pelo contador e responsável pela empresa e que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados.

Caso o objeto do certame esteja em consonância com o disposto na Instrução Normativa Nº 03, de 14 de julho de 2005, do Ministério da Previdência Social, a contratada ficará sujeita a retenção de 11% (onze por cento) do valor da mão-de-obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO:

As despesas resultantes deste Convite correrão por conta de dotação orçamentária própria.

ÓRGÃO: 015 - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE - PROARTE

DESPESA: 150135 - Limpeza e conservação

RECURSO: 3880 - Proarte

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O preço poderá ser reajustado durante vigência deste contrato, quando de renovação, se de interesse do Município, na forma do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

O contratado se obriga a iniciar os serviços objeto desta contratação em 11 de julho de 2010.

O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, mediante interesse do município, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta), meses conforme Lei 8.666/93.

Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para sua execução em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

Pelo inadimplemento das obrigações, a licitante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades, além das previstas no art. 7º da Lei Federal N° 10.520/2002:

I - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

II - Ensejar o retardamento da execução do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

III - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

IV - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

V - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

VI - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

VII - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;

VIII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

A - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

B - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES:

A Contratada responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do contratante, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito. Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Carlos Barbosa, 01 julho de 2010.

MARIA CRISTINA CHIES
Diretora-Presidente da PROARTE

C & C LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
Contratada

LUCAS KRENZEL DE SOUZA MENDES
Chefe da Equipe de Contratos

ÁLISSON DE NARDIN
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessor Jurídico - OAB 56.138



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I - ITEM I - SERVIÇOS DE LIMPEZA NO CINE IDEALE

Serviço de limpeza para as dependências do Cine Ideale, compreendendo sala de projeção, saguão de entrada, sala da administração e sanitários.

O serviço de limpeza deverá ser realizado nas segundas-feiras, terças-feiras, sextas-feiras e domingos, e mais dois dias por mês que serão definidos pela fundação de cultura e arte (PROARTE), no horário de expediente

Tarefas que deverão ser executadas diariamente:

- varrer e/ou limpar os pisos de todas as salas e corredores;
- passar aspirador de pó em ambientes com carpete;
- lavar os panos da limpeza;
- lavar e desinfetar os compartimentos sanitários;
- recolher o lixo e repor materiais duas vezes ao dia nos banheiros;
- bater, limpar e remover capachos e tapetes;
- colocar panos nas portas de acesso nos dias de chuva;
- recolher os detritos em geral, recolher, remover e transportar o lixo, colocando-os em embalagens plásticas, separando o lixo orgânico do seco, depositando em local a ser indicado pela administração;
- limpar os cestos de despejos;
- remover, transportar e ou manejar eventualmente, móveis utensílios, máquinas e equipamentos;
- limpar os ambientes que por ventura estejam em reforma;
- limpar, usando produto apropriado, os sofás, poltronas, cadeiras, mesas e equipamentos eletrônicos;
- limpar com produto apropriado, todos os metais;
- retirar o pó de biros, estantes, balcões, corrimões e outros móveis;
- limpar as calçadas externas e internas, varrendo e limpando com água e produto específico as impurezas;
- limpar os banheiros externos.

Tarefas que deverão ser executadas mensalmente:

- passar cera e enceradeira após ter lavado e retirados os riscos dos pisos;
- passar pano com removedor de manchas nos biros;
- aplicar lustra-móveis nos biros, estantes e outros móveis após a limpeza dos mesmos;
- limpar as portas e paredes;
- limpar vidros internos;
- lavar os vidros externos bem como as janelas e estruturas metálicas da mesmas;
- vasculhar e limpar os tetos, paredes e rodapés;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- retirar as teias de aranha interna e externamente;
- limpar as manchas das paredes internas e externas.

Materiais e equipamentos que são de obrigação da contratada:

- papel toalha;
- papel higiênico folha dupla;
- sabonete líquido para lavar as mãos;
- desinfetantes líquidos para banheiros;
- álcool;
- detergentes e sabão;
- desinfetantes higiênicos em pedra ou líquido para mictórios e vasos sanitários;
- cera para piso existente;
- detergente para carpetes e tapetes;
- detergentes para lavar o piso existente;
- sapólio líquido para limpeza de bicos, balcões e outros móveis;
- vassouras, rodos de panos e ou outros para limpeza das salas e corredores;
- enceradeiras, esfregadeiras e aspirador de pó;
- panos para tirar pó e para limpeza;
- lustra móveis;
- palha de aço;

- sachê desinfetante para vaso sanitário;
- outros materiais e equipamentos de limpeza que se fizerem necessários.